PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.900/0001-02
Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000
E-mail: prefeiturapraia@gmail.com

LEI Nº 369, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR O ESTÁGIO REMUNERADO DE ESTUDANTES, COMO FONTE INSPIRADORA DE ESCOLARIZAÇÃO, QUALIDADE DE VIDA E RENDA FAMILIAR, NO FÓRUM DA COMARCA DE SILVIANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Espírito Santo do Dourado Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e eu Adalto Luís Leal, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, inciso IV do artigo 47, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal promover a inserção de jovens estagiários no Fórum da Comarca de Silvianópolis, para a obtenção do primeiro emprego e preparação inicial para a vida profissional, como incentivo ao mercado de trabalho, na condição "***Jovem Estagiário***".

Paragrafo Único - A Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio deverão estar previstas no Termo de Compromisso assinado entre as seguintes partes:

1. Órgão concedente do estágio (homologado pelo Chefe do Poder Executivo).
2. Jovem Estagiário, se menor (representado pelo tutor ou responsável).
4. A matrícula e a frequência regular do estagiário educando em curso de ensino superior será atestada pela instituição de ensino.

Art.2º. A contratação através da Administração Pública, direta, indireta e autárquica está diretamente vinculada aos jovens de 16 anos completos à 24, que estejam cursando curso superior.

§ 1º - A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica a estagiários portadores de deficiência.

§2º. A contratação está restrita aos jovens que ainda não tenham ocupado vagas no mercado de trabalho formal.

§3º. O prazo de contratação é de 2 (dois) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo período desde que permaneçam ativos na instituição de ensino e não tenham sido reprovado no ano letivo.

§4º. A carga horária de trabalho diário é de 6 (seis) horas e não deverá coincidir com os horários normais de aula dos Jovens Estagiários.

§5º. As jornadas de trabalho ocorrerão nos períodos matutino e/ou vespertino, podendo ser dividido na proporção de 70% e 30% respectivamente.

§6º. O estágio tem por objetivo propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, e deve ser planejado, desenvolvido, supervisionado e avaliado em conformidade com os currículos e programas escolares.

Art.3º. Os Jovens Estagiários estão restritos ao labor em setores isentos ou minimamente insalubres e deverão exclusivamente atuar em serviços burocráticos.

Art.4º. A validade do contrato de estagiário pressupõe, matrícula e freqüência do estagiário na faculdade, e inscrição em programa de aprendizagem e desenvolvimento sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico profissional metódica.

Parágrafo Único. Caso o Jovem Estagiário queira contribuir com as obrigações trabalhistas, afim de, ser inserido nos benefícios do INSS, deverá fazê-lo respeitando os limites do Regime Geral de Previdência e Contribuições Voluntárias.

Art.5º. O valor da remuneração do Jovem Estagiário será de 65% (sessenta e cinco) por cento do salário mínimo vigente no país.

Art.6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento do município, suplementadas se necessário.

Art. 7º. O Edital de Abertura das vagas do Processo de Seleção será o balizador para a escolha dos candidatos, sendo-lhe obrigatoriamente instituídos os princípios que regem a Administração Pública, e observado a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e os seguintes critérios:

I - Seleção de jovens do interessados de qualquer município;

II - Frequência das aulas do ano letivo imediatamente anterior.

Parágrafo Único. Será formada comissão para organização, inscrição e avaliação dos candidatos, bem como a apresentação do resultado final, dentre os candidatos concorrentes.

Art. 8º. As inscrições dos jovens serão efetuadas no Fórum da Comarca de Silvianópolis, mediante comprovação documental exigida no exame seletivo.

Art. 9º. Será permitida a permanência de Acadêmicos em elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso TCC, por até 2 (duas) horas diárias no setor de sua formação, porém, sem remuneração.

Parágrafo Único. O atendimento dessa prerrogativa deverá ser seguido de requerimento direcionado ao Escrivão do Fórum da Comarca de Silvianópolis para apreciação e conhecimento do TCC em elaboração.

Art. 10. O contrato de estagiário extinguir-se-á no seu termo ou quando o estagiário completar vinte e quatro anos, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do artigo 2º deste projeto de lei, ou ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

I - desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
II - falta disciplinar grave;
III - ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
IV - a pedido do aprendiz.
V - pelo não comparecimento sem motivo justificado, por 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados no período de um mês;
VI - em decorrência de desempenho insatisfatório;
VII- em decorrência de descumprimento de qualquer obrigação assumida quando da assinatura do termo de compromisso;
VIII - a qualquer tempo no interesse da Administração;
IX - Trancamento de matrícula, conclusão, abandono ou freqüência irregular no curso.

Parágrafo Único - Não se aplica o disposto nos artigos 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, as hipóteses de extinção do contrato mencionadas neste artigo.

Art. 11. Em ocorrendo algumas das hipóteses que ensejam a rescisão antecipada (incisos I, II, III, e IV do artigo 10º do projeto de lei), o ente municipal, providenciará, no prazo de 60 dias, a contratação de outro estagiário.

Art.12. As férias do estagiário devem coincidir, preferencialmente, com as férias escolares, sendo vedado ao empregador fixar período diverso daquele definido no programa de aprendizagem.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Espírito Santo do Dourado, 20 de setembro de 2018.

Adalto Luís Leal
Prefeito Municipal

PUBLICADO
DE 20/09/2018 A 22/10/2018
NO QUADRO DE AVISOS